

REVISTA



Siprocfc-MG



REFORMA TRABALHISTA AS MUDANÇAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E COMO ISSO IRÁ AFETAR O SETOR

Coluna Jurídica:
A importância dos contratos
de trabalho

Página 4

Entrevista com o
coordenador de Educação
do Denatran

Página 5

A polêmica do exame
toxicológico e a visão do
sindicato sobre o assunto

Página 10

Presidente

Alessandro Dias

Vice Presidente

José Mario Rodrigues

Diretor Administrativo

Mauro Lúcio de Oliveira

**Diretor de Educação
para o Trânsito**

Marcelo Carvalho

Diretor Financeiro

Marco Aurélio Fontes

**Diretor de Relações
Institucionais**

Marcos Fonseca

Suplentes de diretoria

Marcelo de Lima,
Edialêda Moreira,
Vanderlei Carias.

Conselho Fiscal

Cidiamara Silva, Glauber Chaves e
Marinho Gonçalves

Suplente

Washington Silva

Jornalista Responsável

Ana Flavia Jacques
(MG11.205 JP)

Diagramação

Kenia de Oliveira Silva

Gráfica

Imagem Gráfica

Os interessados em participar da revista com sugestões de temas, pesquisas, artigos ou entrevistas, bem como anunciar nas próximas edições, podem entrar em contato através do email comunicacao@siprofcmg.org.br ou pelo telefone (31) 2555-6161. Agradecemos antecipadamente a sua participação!

MAIS UM ANO VENCIDO



Alessandro Dias

Presidente Siprofc-MG

Ao assumir o sindicato, em novembro de 2015, tive vários desafios e fiz vários compromissos com a categoria. O principal deles era levar o sindicato para perto dos CFCs, permitir que todos pudessem participar, sendo associado ou não, afinal representamos a categoria. Claro que, paralelamente, buscamos valorizar o associado a cada dia mais, agregar novos benefícios, conseguimos novas parcerias e ainda teremos mais novidades, em breve. Hoje, todos discutem, emitem suas opiniões e sugerem tudo aquilo que norteia nossas ações.

O interior do Estado, que sempre clamava por mais acesso, em especial com o Detran-MG, conquistou isso via o sindicato. Toda demanda que chega é levada e discutida. Com isso, ocorreram muitas mudanças, que podem parecer pequenas, mas facilitaram muito a vida dos CFCs. Uma longa caminhada ainda está pela frente, mas, hoje, as melhorias são sentidas no dia a dia.

No cenário político temos o maior desafio: conquistar apoio e fortalecer a classe. 2018 vem aí e será nosso divisor de águas. Precisamos escolher a dedo nossos representantes e estes tem que levantar, de fato, nossa bandeira. Vamos buscar uma representatividade forte, e não só por falsas promessas, mas por compromisso de quem se apresenta para estar ao nosso lado.

Quando assumi o sindicato, uma de minhas premissas era fazer aquilo que sempre pregava. Humanizar o atendimento; acabar com burocracias desnecessárias (até para pedir informação tinha que ser formalizado). Nossa equipe foi treinada para conversar, para ligar, enfim, para estar ao lado de todos que nos procuram.

Outro ponto que merecia atenção era o estatuto do sindicato. Primeiro pela possibilidade clara de nos tornarmos membros filiados à Fecomércio-MG, que é uma das principais entidades representativas do país. Nestes poucos meses como filiados, já tivemos várias ações as quais a presença da Federação foi essencial.

Para que a filiação acontecesse, a modernização do estatuto era obrigatória. Busquei colocar em prática algo talvez raro nos sindicatos do país: estabelecer limites, em especial impedindo reeleições "eternas". Se buscamos que nossos governantes tenham tal conduta, nada mais justo que dar o exemplo, mesmo que para isso fosse preciso abrir mão de quase metade do mandato, já que o atual se encerraria no final de 2019.

Agora, é permitida no máximo uma reeleição ao presidente e vice. Assim, conseguiremos renovar quem conduz a categoria. Não nasci presidente e nem gosto deste rótulo, afinal não sou presidente, eu estou presidente.

Precisamos, também, já pensar e trabalhar para que 2018 seja, de fato, o ano da recuperação, em que o setor possa começar a se reerguer. Para isso, precisamos agir como empresários, sair da linha de frente, do banco do carona, da sala de aula e ir para a planilha de Excel. Aliás, ir para o sistema de gestão. Precisamos ler, interpretar e planejar, de forma ampla, nossas ações. O futuro transforma e não aceita o saudosismo.

A IMPORTÂNCIA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Paulo Diniz Romualdo

Assessor Jurídico do Siprofc-MG
(OAB/MG 122.178)



Vários CFCs, de forma temerária, não se resguardam e se descuidam de alguns requisitos essenciais na elaboração de seus contratos de prestação de serviços e se veem, não raras as vezes, na condição de réus junto aos juizados especiais, amargando alguns prejuízos que poderiam ter sido evitados, caso houvesse contrato adequado à legislação vigente.

O contrato de prestação de serviços, como negócio jurídico que é, necessita de alguns requisitos básicos e essenciais para serem considerados válidos, como: agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, de forma prescrita e não proibida por lei.

Em linhas gerais, só podem firmar contrato pessoas maiores de idade e em pleno gozo de suas faculdades, tendo como objeto do contrato (no presente caso) a prestação de serviços no ramo de autoescola, o que por si só, preenche todos os demais requisitos exigidos.

Sendo consenso que o contrato de prestação de serviços (apesar de se admiti-lo verbalmente) deve ser por escrito, e atendido os requisitos de existência e validade. Importante também ressaltar sobre o "distrato", que deve ser feito da mesma forma exigida para o contra-

to, ou seja, escrito. É neste ponto, dentre outros, que os contratantes não dão a devida importância e se complicam.

Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomarem conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance, lembrando que as cláusulas contratuais serão sempre interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor, devendo ser redigido, portanto, de forma correta, clara, precisa, objetiva, ostensiva e em Língua Portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, formas de pagamento, garantias e prazo de validade.

As cláusulas consideradas abusivas e nulas de pleno direito (dentre outras) pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e que não podem, de forma alguma, constar nos contratos de prestação de serviços, encontram-se elencadas no artigo 51 do CDC, e devem ser consultadas sempre que um novo contrato for firmado, da mesma forma como as práticas abusivas devem ser evitadas e consultadas no artigo 39 também do CDC.

Como já é de conhecimento de todos, a Lei 12.291/10 determina, em seu artigo 1º, que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços são obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar do Código

de Defesa do Consumidor, sob pena de serem aplicadas, aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição, multa de até R\$ 1.064,10.

Sobre a multa penal que pode ser inserida nos contratos, cabe esclarecer que a Lei da Usura (Decreto 22.626/33) ainda em vigor, no seu artigo 9º, estabelece que não é válida a cláusula que fixa multa superior a 10% sobre o valor do contrato ou da dívida. Por sua vez, o Código Civil Brasileiro preconiza, em seu artigo 412, que o valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.

Em contrapartida, os tribunais têm decidido a favor dos consumidores, estabelecendo que o valor da multa a ser cobrada não ultrapasse os 10%, e que os valores pagos indevidamente pelos consumidores sejam pleiteados através do instituto da repetição de indébito, o que faz com que recebam em dobro a quantia cobrada de forma abusiva.

Desta forma, considerando-se o conflito de normas que tratam sobre o mesmo tema, não se recomenda a fixação de multa por rescisão ou descumprimento contratual em percentual acima dos 20%, recomendando-se que verifiquem (com assistência de profissional) se as cláusulas e condições de seus contratos estão de acordo com a legislação vigente, agindo assim, as autoescolas estarão se resguardando de demandas futuras e prejuízos ao patrimônio empresarial.

BATE-PAPO COM DR. GARONCE, COORDENADOR DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN)

A Revista do Siprofc-MG conversou, com exclusividade, com Dr. Francisco Garonce, coordenador de Educação para o Trânsito do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), sobre diversos assuntos, entre eles as mudanças previstas na Resolução 168. Dr. Garonce explicou como surgiu a necessidade da mudança e o todo o processo até chegar à possível publicação de uma nova Resolução, passando pelo processo de consultas públicas, até então inédito no órgão. Bastante receptivo, o coordenador respondeu todas as perguntas feitas.

Confira, abaixo, o bate-papo com Dr. Garonce.

Revista do Siprofc-MG: Dr. Garonce, a nova Resolução, que substitui a Resolução 168, foi muito discutida e prevê uma mudança significativa no processo de formação. Como começaram os trabalhos para tal mudança e qual o objetivo de todo esse processo?

Dr. Garonce - Os estudos começaram, pois a atual Resolução é de 2004. Em 2011, o presidente do Contran determinou grupos de trabalho, que seriam compostos por duas Câmaras temáticas (de Educação e Habilitação) para começar a reestruturação. Essas duas Câmaras as-

essoravam o Contran nas deliberações. Na época, a Câmara de Educação focava em um viés pedagógico, processo educativo e formação do condutor. A Câmara de Habilitação focava na questão sistêmica, presa ao funcionamento do Registro Nacional de Carteiras de Habilitação (Renach).

10 Anos!

- ✓ Rastreamento de Veículos.
- ✓ Monitoramento de Aulas Práticas de Direção.
- ✓ Monitoramento de Aulas Teóricas.

Preços e Condições Especiais!
Aproveite e faça sua consulta.

(31) 2532-0404 · (31) 2555-6883

 **Auto Localizar**

www.autolocalizar.com.br



Dr. Garonce
Coordenador de Educação para o Trânsito
do Departamento Nacional de Trânsito
(Denatran)

Como os estudos desenvolvidos em uma Câmara chegavam à outra com modificações e com as mudanças de gestão no órgão, chegamos à 2016 sem que houvesse um estudo completo para mudar a Resolução 168. Para resolver os problemas pontuais, pequenas Resoluções eram emitidas.

Assim, em 2016, o Contran extinguiu as duas Câmaras e as fundiu em apenas uma: a Câmara Temática de Educação, Habilitação e Formação de Condutores. A principal missão dessa Câmara passou a ser, além de continuar deliberando sobre todos os temas, juntar todos os trabalhos já feitos e consolidá-los em uma proposta que trouxesse a atualização necessária à Resolução 168 e que atendesse às necessidades de hoje: maior segurança e evolução do trânsito.

Após seis reuniões para formatar a proposta de mudança, em julho deste ano, começaram as sessões de consulta pública, nas quais o público em geral foi convidado a participar e apresentar contribuições à proposta, com o objetivo de ampliar o debate, envolvendo, assim, toda a sociedade brasileira.

A proposta de mudança altera todo o processo de formação do condutor no Brasil. O objetivo é formar um condutor mais hábil e seguro, pois entendemos que a elevação da segurança no trânsito depende de inúmeros fatores, mas necessariamente passa por um condutor mais seguro. E que o processo seja mais claro e transparente, e que não deixe dúvidas à respeito das habilidades a serem desenvolvidas.

Revista do Siprocfc-MG - Interessante o Denatran abrir as mudanças para toda a sociedade antes de prosseguir com os trâmites para a publicação de uma nova Resolução. Outras propostas de mudança já haviam sido abertas para consulta pública?

Dr. Garonce - Não. Até então, não há registro de uma Resolução que tenha passado por consulta pública. E desta vez, de todas as contribuições que recolhemos, conseguimos aproveitar cerca de 200. Elas foram apresentadas nas cinco sessões que aconteceram em Manaus/AM (29/08/17); Recife/PE (1º/09/17); Campo Grande/MS (04/09/17); São Paulo/SP (06/06/17) e Porto Alegre/RS (12/09/17).

Quinze dias após o término da última sessão, compilamos todas as contribuições, que foram inferidas em processo administrativo para que ficassem registradas. Todos que contribuíram receberam resposta formal.

As contribuições aproveitadas foram ajustadas à minuta da nova Resolução e a nota técnica elaborada na sequência já foi encaminhada à assessoria técnica do Contran e à consultoria jurídica do Ministério das Cidades, que está verificando se não há incoerência jurídica, se não fere o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Se houver concordância, o assunto será distribuído para os conselheiros do Contran.

Se o Contran aprovar a minuta se torna Resolução e, com isso, a 168 e outras resoluções que a alteram seriam revogadas. Mas para cada assunto abordado existem vários prazos para entrarem em vigor. Para efetivação do simulador de motos, por

exemplo, o prazo é 2020, para que os CFCs e os Centros de Simulação possam se preparar. Algumas exigências são de 6 meses.

Revista do Siprocfc-MG - E quais foram os principais temas apresentados?

Dr. Garonce - Pedido de inclusão de simulador para motos; substituição de aula noturna; aumento de carga horária; obrigatoriedade de aulas ao ser reprovado; curso teórico para todas as categorias; avaliação dos profissionais para autorizar que se emita certificado do curso para aluno, conforme o aproveitamento; regulamentação do curso preventivo de reciclagem, entre outros.

Revista do Siprocfc-MG - O modelo da nova Resolução prevê uma matriz pedagógica que visa uma formação mais ampla, certo? O órgão entende que isso mudará a forma com que se "ensina" o conteúdo estabelecido?

Dr. Garonce - A forma como se ensina, não. A formação básica continua presencial. Os conteúdos obrigatoriamente a serem trabalhados pelos instrutores é o que o aluno deve aprender.

Revista do Siprocfc-MG - É inegável que precisamos atualizar o modelo de formação atual. Como o Denatran enxerga os atuais CFCs, que têm um papel essencial para tornar, na prática, a formação mais adequada e que formem motoristas mais preparados e conscientes? O que será feito para que isso ocorra de fato?

Dr. Garonce - O CFC é o ponto de maior importância dentro do processo, pois é ali que se forma o condutor. Nas cinco sessões que tivemos de consulta pública, os CFCs ou representações foram unânimes em pedir para que houvesse maior rigor na fiscalização. Concorrência desleal e prestação de serviços de má qualidade vêm ocorrendo.

Estamos trabalhando na reestruturação da Resolução 358, que trata do credenciamento. A partir do que for concluído na mudança da 168, vamos analisar a 358 e o que deve ser aproveitado. E entregar aos Detrans as ferramentas para que possam fiscalizar.

Revista do Siprofc-MG - O cenário atual não permite muitos investimentos por parte das empresas, que têm tido muitas dificuldades. Não existem incentivos fiscais. É possível que o Denatran possa atuar para buscar meios de estimular e viabilizar uma melhor capacitação e estruturação do setor?

Dr. Garonce - O Denatran e o Contran se restringem à legislação de trânsito. Não têm autoridade nem autonomia econômica e financeira. Não temos recursos, benefícios ou linhas de crédito.

Revista do Siprofc-MG - O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (Funset) foi criado para que houvesse receita que permitisse investir na educação e segurança do trânsito. O que existe hoje, tendo em vista a finalidade do Fundo, já que o recurso parece que não fica disponível?

Dr. Garonce - Existe um documento da Controladoria-Geral da União (CGU) que aponta que, nos últimos cinco anos, mais de 95% dos recursos destinados ao Funset foram contingenciados. É uma prerrogativa do Ministério do Planejamento e Gestão. Acaba inviabilizando as campanhas educativas pra o trânsito, mas usamos as redes sociais na internet. Também vamos aos Detrans de todos os Estados para apoiá-los e ajudar a difundir as boas práticas de um para os outros.

Revista do Siprofc-MG - O Denatran é um órgão totalmente preocupado com a causa, tem se apresentado e está bem aberto à discussão. Os Estados têm sido ouvidos. Porém a realidade de cada Estado é diferente por muitos fatores, dentre eles a forma como a legislação é aplicada. É possível que o novo modelo proposto seja de fato único no país?

Dr. Garonce - A legislação de trânsito é competência exclusiva da União. As normas têm que ser universais no país, mas os Detrans de cada Estado têm autonomia. Cada um deles é subordinado aos seus respectivos Governos Estaduais, para que tenham autonomia para fazer os ajustes que cada região necessite. As demandas no Acre, por exemplo, são

diferentes das de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. O que não pode é um Detran publicar alguma Portaria estadual que seja contrária à legislação nacional.

Revista do Siprofc-MG - Minas Gerais faz fronteira com seis Estados. O tempo todo se questiona que em cada um dos Estados vizinhos se adota um modelo diferente no processo de habilitação. A migração de candidatos é sempre noticiada. É possível acabar com isso?

Dr. Garonce - Isso é fraude. A pessoa só pode se habilitar no Estado em que reside. Se for comprovado, é um caso de polícia. O próprio mercado se regula nisso. As autoridades policiais locais estão capacitadas para agirem nesses casos. Além de o Denatran ser um órgão pequeno (são menos de 100 servidores, sendo 30 destes efetivos), o órgão trabalha a parte regulatória.

Revista do Siprofc-MG - O sistema Renach é alimentado pelos Estados, mas pode ser um grande aliado para que haja a unificação dos processos no país. Ele pode impedir que cada Estado crie sua regra própria. Essa é uma possível medida?

Dr. Garonce - Existe uma norma nacional, que não pode ser contrariada. Aqueles que não a cumprem, o Renach é bloqueado. Entendemos que haja peculiaridades regionais, mas o Renach não foi criado para isso.

Revista do Siprofc-MG - O simulador de direção veicular é o tema que mais gera discussões em nosso Estado. Qual a posição do órgão e como o Sr. vê essa incerteza causada pelas liminares? O órgão discute a possibilidade de o simulador se tornar facultativo? Qual o conselho para as empresas que se adequaram? E para as que não se adequaram?

Dr. Garonce - Não acreditamos que se torne facultativo. A Câmara Temática entende a importância da manutenção do simulador na categoria B e acatou sugestões durante as sessões de consulta pública para que o equipamento seja incluído no processo para motos e ciclomotores. São cerca de 15 mil CFCS em todo o país.

Destes, aproximadamente 400 estão amparados por mais ou menos 200 liminares. Porém o dia que o Supremo Tribunal Federal (STF) criar súmula vinculante (termo jurídico que caracteriza decisão definitiva sobre determinado assunto, a partir do julgamento de casos semelhantes), a decisão será única e não haverá mais liminares. É importante que os CFCs que se adequaram continuem o treinamento, pois é importante no processo de formação do condutor, há o amparo legal e faz parte da atividade comercial do CFC.

A orientação é para que todos os CFCs se adequem, seja na compra, no comodato ou na associação em algum centro de simulação. Os CFCs que estão amparados pelas liminares, o dia que estas caírem não vão conseguir emitir CNH.

Nota da redação: no dia 16 de outubro, a 2ª Seção do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região aprovou, por unanimidade, a tese jurídica que resulta na legalidade da obrigatoriedade da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para os candidatos à obtenção da CNH.

É um grande passo para que o STF crie súmula vinculante à favor do simulador de direção.

Revista do Siprofc-MG - Para finalizar, o Ensino à Distância (EAD) está sendo discutido com muita frequência. Algo sobre o assunto pode ser adiantado? Existe a possibilidade deste modelo de ensino ser adotado como alternativa para a primeira habilitação?

Dr. Garonce - A primeira habilitação é exclusivamente presencial. Tivemos uma reunião, recentemente, na Câmara Temática, para debatermos a possibilidade de incluir o EAD para todos os cursos especializados, sem exceção. Alguns deles incluem parte prática, como moto-frete, mototaxi, atualização e reciclagem de condutores e cursos preventivos das categorias C, D e E. Ou seja, ao término da parte teórica, os alunos teriam que passar por avaliação presencial sob responsabilidade direta dos Detrans.

A maior empresa brasileira de educação para prevenção

Duas décadas de experiência na produção e comercialização de materiais de educação para o trânsito



41 3361-1800 | 0800 600 1800

Encante todos à sua volta com a magia do Natal.



Feliz Natal!

EXAME TOXICOLÓGICO: INSTRUMENTO DE COMBATE AO CONSUMO DE DROGAS? NÃO REDUZ ACIDENTES E ONERA PROCESSO DE HABILITAÇÃO

O exame toxicológico é indolor e capaz de detectar o consumo de substâncias psicoativas (drogas, mas não detecta álcool) no organismo nos últimos 90 dias. Realizado através da coleta de pelos e cabelos (e em algumas exceções pela raspagem de unhas), o exame é frequentemente realizado em processos admissionais para carreiras as quais o consumo de substâncias ilícitas é proibido e não desejável. Em meados de 2014, o Contran inseriu o assunto no processo de formação de condutores, através de publicação de Resolução. Motoristas profissionais das categorias C, D e E passaram a ser submetidos ao exame para mudar de categoria, tirar ou renovar a CNH. Adiada diversas vezes para começar a vigorar, a norma chegou a ser suspensa em Minas Gerais, em março de 2016, por recomendação do Ministério Público Estadual ao Detran-MG. Na época, o órgão de trânsito mineiro fez coro com outros Estados para o não atendimento da norma. Na mesma época, a Associação Nacional dos Detrans (AND), instituição que representa os 27 Departamentos Estaduais de Trânsito do Brasil, se posicionou absolutamente contrária à forma como foi implantado o exame toxicológico e apresentaram pedido para revisão da obrigatoriedade junto à Procuradoria Geral da República (PGR) e ao Supremo Tribunal Federal (STF). Porém, logo após, todos os motoristas que se encaixavam nas condições para realizar o exame foram orientados a não descumprirem a lei. Um mês depois, uma liminar garantiu aos motoristas profissionais mineiros, novamente, o direito de não passarem pelo exame. A briga entre o Denatran, que sempre foi favorável ao exame, e os Detrans foi grande até, por fim, culminar na exigên-

cia do exame toxicológico para renovação de CNH e adição de categoria das categorias C, D e E, independentemente de exercer ou não atividade remunerada, o que ocorreu em julho de 2016. O assunto sempre gerou muitas discussões e provocou manifestações a favor e contrárias. Dentre os argumentos contra estão a garantia de direitos individuais (ninguém está obrigado a produzir prova contra si mesmo); a dúvida sobre interesse arrecadatário; a falta de critérios; o alto custo do exame; a falta de estudos que comprovem o fato a medida impactar na redução de acidentes; os requisitos questionáveis dos laboratórios credenciados e, principalmente, a falta de soluções para quem seja pego no exame.

Exame nas categorias A ou B

Em setembro deste ano, a Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou proposta que incluiu o exame toxicológico entre os pré-requisitos exigidos do candidato à primeira habilitação nas categorias A ou B e renovação para motoristas que exerçam atividade remunerada. O Siprofc-MG convocou toda a categoria a se manifestar, pois o assunto ainda seria tratado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Em notícia em seu site, o sindicato publicou a lista dos deputados mineiros membros da CCJ e pediu que os interessados fizessem contato por meio de contato telefônico ou email, pressionando os deputados sobre o assunto. "Não somos contra a fiscalização em si, mas obrigar todo cidadão a realizar o exame vai onerar muito o processo de formação do condutor e de renovação do documento de motoristas profes-

sionais das categorias A e B", afirmou o presidente do Siprofc-MG, Alessandro Dias, na época. "Não há dados e estudos que comprovem que, de fato, o exame tenha reduzido os acidentes. A bebida alcoólica, um dos principais causadores das tragédias no trânsito no Brasil, não é contemplada neste exame. A falta de fiscalização e controle dos postos de coleta é outro fator preocupante", completou. No mês seguinte, na CCJ, o relator do projeto, o deputado federal Hugo Leal (PSB/RJ), pronunciou-se favorável à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do referido PL. O assunto gerou a enérgica e imediata manifestação do presidente do Siprofc-MG, que publicou em seu perfil no Facebook um manifesto contra a posição do deputado. Em seu manifesto, com mais de 200 compartilhamentos (o que mostra que há um alinhamento entre a posição do sindicato e da categoria), Alessandro Dias, questionou o impacto da medida para toda a sociedade, o porquê de ela não ter sido debatida antes da tramitação na Câmara dos Deputados, por que o exame não é incluído no rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) e qual a proposta de solução para quem for pego no exame. Pela pressão, o deputado Hugo Leal decidiu recolher o parecer emitido por ele, que afirmou que o documento seria reformulado. O Siprofc-MG espera que haja uma discussão ampla sobre o assunto.

Artigo publicado em revista internacional questiona estratégia não eficaz de exame

A professora doutora Vilma Leyton do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho da Faculdade de Medicina

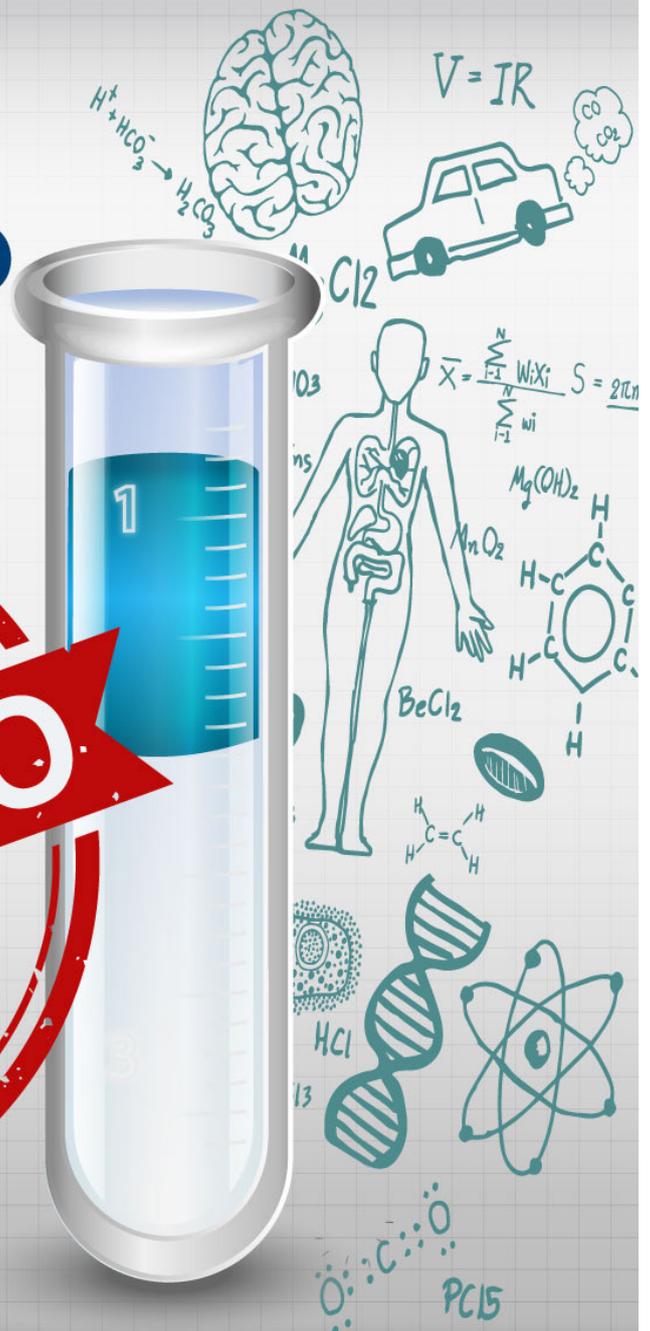
da Universidade de São Paulo (USP) é a coleta de amostras. “Acima de tudo, a referida lei mostrou-se uma medida ineficiente do ponto de vista da saúde pública, já que menos de 2% dos motoristas que possivelmente utilizam substâncias psicoativas foram identificados por meio do uso de recursos, que poderiam ser direcionados para estratégias baseadas em evidências científicas, tais como a fiscalização aleatória do uso de álcool e outras drogas por motoristas no momento da direção de veículos nas rodovias brasileiras.” Também diretora do Departamento de

de Medicina de Tráfego (Abramet), Vilma afirma que várias entidades já se manifestaram contra o exame, além da Abramet: Conselho Federal de Medicina (CFM), Sociedade Brasileira de Toxicologia (SBTox), Ministério da Saúde, Câmaras Técnicas, entre outras, o que mostra que não é uma política eficaz na redução de acidentes. “Nenhum país do mundo adota esta medida. Discutam, sim, com os europeus que diminuíram drasticamente os acidentes e mortes para ver se eles concordam com exames para a primeira habilitação”, sugeriu.

EXAME TOXICOLÓGICO OBRIGATÓRIO

DIGA NÃO


Siprocfc
Minas Gerais



REFORMA TRABALHISTA E AS MUDANÇAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Entrou em vigor, no dia 11 de novembro, a nova legislação trabalhista (Lei 13.467/17, sancionada pelo Governo Federal em julho deste ano), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com adequações necessárias às relações entre empregado e empregador, o que modifica diretamente as relações de trabalho.

A Reforma Trabalhista foi tema de workshop recente promovido pela Fecomércio-MG. No evento, o advogado, professor e ex-presidente do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-MG), Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, salientou que a Reforma é muito bem-vinda. "A CLT brasileira, instrumento significativo para toda a sociedade, tem

mais de 70 anos. Ficou arcaica e merecia ajustes. A Reforma trouxe novos horizontes atingindo mais de 100 artigos relevantes. Trata-se de uma nova era para as relações de trabalho", afirmou o advogado.

A assessora jurídica da Fecomércio MG, Dra. Tacianny Machado, destacou que a nova lei tende a estimular a abertura de postos de trabalho. "A Reforma propõe mais mobilidade nas relações trabalhistas, o que pode resultar no aumento da geração de emprego e na diminuição da informalidade", pontuou. Para ela, os gestores devem acompanhar constantemente os acordos e negociações. "Conhecer os acordos coletivos da empresa

é primordial para que não haja nenhum equívoco. Haverá um período de adaptação às novas regras, mas se manter atualizado é vital para atender o que prevê o marco legal", ressaltou.

Para os especialistas, com a entrada em vigor da Lei da Reforma Trabalhista, "o acordado prevalecerá sobre o legislado". Mas e aí? Quais os principais pontos da Reforma Trabalhista? O setor jurídico do Siprofc-MG fez um esquema, que pode ser conferido no quadro ao lado. Quer saber mais sobre o assunto? O Siprofc-MG divulgou, em seu site, no dia 21 de agosto, um e-book preparado pela área Jurídica da Fecomércio MG. Acesse nosso site e faça o download!

ENTENDA COMO A REFORMA TRABALHISTA VAI ALTERAR O DIA A DIA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO!



Temer assina MP sobre Reforma Trabalhista

O presidente da República, Michel Temer, assinou, no dia 14 de novembro, a Medida Provisória (MP) nº 808/17. O texto complementa as mudanças na legislação trabalhista. A partir de agora, o Congresso Nacional terá até 120 dias para aprovar, mudar ou rejeitar os ajustes promovidos pelo Governo. De acordo com matéria publicada pelo Palácio do Planalto, a MP altera as regras relacionadas a gestantes, a trabalhadores autônomos, ao trabalho intermitente, à jornada de 12 horas com 36 horas de descanso e aos danos morais.

Tempo à disposição do empregador/des-caracterização

O período em que o empregado estiver no seu local de trabalho após a jornada normal para a realização de atividades particulares, ou para buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas sem que seja demandado pelo empregador, deixa de ser contabilizado para fins de pagamento de horas extras.

Obediência às leis

Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) não poderão restringir direitos legalmente previstos, nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.

Responsabilidade do sócio que se retira da sociedade

O sócio retirante responde, subsidiariamente, pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência: a empresa devedora; os sócios atuais e os sócios retirantes. O sócio retirante apenas responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária.

Multa pela não assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

O valor da multa, em caso de não registro na CTPS de empregado, passa um salário mínimo para R\$ 3 mil por cada empregado. Para ME ou EPP, o valor é de R\$ 800.

Multa por dados desatualizados de empregados

A empresa é obrigada a manter a ficha do empregado rigorosamente em dia, sujeitando-se a multa de R\$600 por empregado prejudicado.

Extinção da hora in itinere

O tempo despendido pelo empregado, desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Trabalho em tempo parcial

As empresas podem contratar empregados para trabalhar em regime de tempo parcial, cujas jornadas poderão ser de, no máximo, 30 horas semanais, proibida a execução de horas extras, ou, ainda, em jornada que não exceda a 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais, com acréscimo mínimo de 50%.

Férias relativas ao trabalho em tempo parcial

As férias dos empregados em regime de tempo parcial se igualam aos demais trabalhadores de tempo integral, no que se refere à quantidade de dias

Compensação de horas extras no regime de tempo parcial

As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

Horas extras por motivo de força maior

Quando houver necessidade da prestação de horas extras por motivo de força maior, ou em casos urgentes por serviço inadiável, o período laborado que extrapolar o limite legal não precisará ser comunicado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Horas extras pela supressão do intervalo intrajornada (descanso/refeição)

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

O que é teletrabalho?

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

Férias fracionadas

É permitido que os 30 dias de férias anuais, a que o empregado tem direito, sejam usufruídos em até três períodos, sendo que um deles não pode ser inferior a quatorze dias corridos. Os períodos restantes, por sua vez, não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, sendo vedado o início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso remunerado.

Dano moral na Justiça do Trabalho

O dano moral, o dano existencial e qualquer outro tipo de dano extrapatrimonial foram graduados em leve, médio, grave e gravíssimo, indo do último salário do ofendido até 50 vezes este mesmo salário, podendo ser aplicado em dobro em caso de reincidência.

Insalubridade/gestante

A gestante deverá ser afastada das atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; das atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação; e das atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

Trabalho intermitente

Essa modalidade de contrato permite a prestação de serviços de forma descontínua, podendo-se alternar períodos em dia e hora, cabendo ao empregado o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas, observados alguns requisitos. O trabalho prestado nessa modalidade contratual poderá ser descontínuo para que possa atender a demandas específicas de determinados setores, a exemplo daqueles de bares e restaurantes ou de turismo.

Regras do contrato de trabalho intermitente

O contrato de trabalho intermitente tem sua definição no § 3º do art. 443 e sua regulamentação por meio do acréscimo do art. 452-A à CLT.

O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de 30 dias, multa de 50% da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parce-

las: I - remuneração; II - férias proporcionais com acréscimo de um terço; III - décimo terceiro salário proporcional; IV - repouso semanal remunerado; e V - adicionais legais.

O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas.

O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

A cada 12 meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos 12 meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

Acordo individual com empregado hipersuficiente

Permite que o empregado com diploma de nível superior, que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (hoje: $5.531,31 \times 2 = 11.062,62$), possa estipular cláusulas contratuais que prevaleçam sobre o legislado, nos mesmos moldes admitidos em relação à negociação coletiva.

Sucessão empresarial

Quando da venda de uma empresa ou estabelecimento, a empresa sucessora será a responsável, num primeiro plano, por eventual passivo trabalhista pretérito (passado), porque mantém patrimônio e faturamento vigentes na atividade econômica. A responsabilidade da empresa sucedida será solidária com a empresa sucessora, quando for detectada fraude na transferência, a qualquer tempo.

Uso de uniformes

Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

Identidade de função e reversão

Os requisitos para caracterizar a identidade de função não mais observarão a "mesma localidade", mas "o mesmo estabelecimento empresarial". Além disso, o serviço deverá ser prestado "para o mesmo empregador" e por tempo não superior a quatro anos, quando a lei anterior previa dois anos. Importante também, que se for organizado quadro de carreira, cargo e salários, este não precisará ser homologado ou registrado em órgãos públicos. Permite-se, ainda, que o empregador reverta a seu empregado que esteja ocupando função de confiança ao cargo efetivo, sem que esteja ocu-

mpando função de confiança ao cargo efetivo, sem que haja a incorporação do valor da função ao salário do obreiro, independentemente do tempo que a tenha exercido.

Fim da exigência de homologação por sindicato/unificação de prazo para pagamento de acerto rescisório e documentos

Não mais se exigirá a homologação sindical da rescisão dos contratos com mais de um ano de vigência, mantida a obrigatoriedade de especificação da natureza e do valor de cada parcela paga ao empregado no ato rescisório, sendo considerada válida a quitação apenas em relação a essas parcelas. Com o fim da homologação sindical, bastará a anotação da rescisão do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), juntamente com a comunicação da dispensa aos órgãos competentes para que o empregado possa levantar a indenização do FGTS e para dar entrada em seu pedido do seguro desemprego. O prazo para entrega de documentos e pagamento ao empregado foi unificado para até 10 dias, contados a partir do término do contrato.

Justa causa por perda de habilitação

Uma nova hipótese de rescisão contratual por justa causa foi criada para permitir que o empregado que perdeu a habilitação profissional, cujo requisito é imprescindível para o exercício de suas funções, possa ser demitido de acordo com a infração por ele cometida, decorrente de conduta dolosa do empregado.

Rescisão contratual por mútuo acordo

Permite-se a empregados e empregadores rescindirem, em consenso, o contrato de trabalho, caso em que, o contrato é extinto e serão devidos pela metade o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do FGTS. Estabelece-se, dessa forma, um meio termo entre os diferentes efeitos emanados dos diversos tipos de rescisão, de forma semelhante ao que está contido na Súmula 14 do TST. Assim, o empregado somente poderá movimentar/sacar 80% do valor depositado na sua conta vinculada do FGTS, e não fará jus ao ingresso no Programa do Seguro-Desemprego.

Termo de quitação anual

Permite-se que o empregador firme termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na presença do sindicato representante da categoria do empregado, no qual deverá constar as obrigações discriminadas e terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas. É uma faculdade que pode ser utilizada pelas empresas para melhor gerenciar seu passivo trabalhista.

Acordo Coletivo e Convenção Coletiva

Estabeleceu o legislador sobre a regra da prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), relacionando as matérias que podem ser objeto de acordo. As condições ajustadas em ACT prevalecerão sobre as estipuladas em CCT, não sendo permi-

tido, em qualquer dos casos, estipular duração superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade.

Regra para contagem de prazos

Com as mudanças no art. 775, harmoniza-se o processo do trabalho com a diretriz que já é adotada pelo CPC de considerar os dias úteis na contagem dos prazos, ao contrário da regra revogada na CLT, que estabelecia como contínuos.

Honorários de sucumbência

Serão devidos honorários advocatícios de sucumbência, que serão fixados entre 5 a 15%, mesmo que o advogado litigue em causa própria, sendo devidos inclusive sobre reconvenção. Honorários de sucumbência são aqueles devidos pela parte perdedora ao advogado da parte vencedora na ação.

Litigância de má-fé

De ofício ou a requerimento da parte afetada, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Desistência da ação trabalhista

Oferecida a contestação, ainda que eletronicamente, o reclamante não poderá, sem o consentimento do reclamado, desistir da ação. Portanto, se não houver concordância do reclamado, a ação seguirá seu rumo e o reclamante, caso não obtenha sucesso, terá que arcar com as custas processuais.

Ausência à audiência/consequência

Para desestimular a litigância descompromissada, a ausência do reclamante não impedirá o pagamento das custas processuais, mesmo que beneficiário da gratuidade de Justiça, se não for comprovado motivo legalmente justificado para essa ausência. E mais, nova reclamação somente poderá ser ajuizada mediante a comprovação de pagamento das custas da ação anterior.

Depósito recursal

Permite-se a substituição do depósito recursal por fiança bancária ou seguro garantia judicial, que foram equiparados a dinheiro pelo art. 835, §1º, do Código de Processo Civil. Ademais, prevê que o valor do depósito será reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Também isenta-se desse requisito recursal os beneficiários da Justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial.

SIPROCFC-MG INICIA NOVA FASE DE BENEFÍCIOS PARA ASSOCIADOS

O Siprofc-MG inicia uma nova fase de benefícios para os CFCs associados, com o objetivo de fortalecer o dia a dia dos empresários do segmento.

Além das vantagens já divulgadas, como atendimento personalizado; acompanhamento gratuito dos processos online do Detran-MG e desconto de 50% na aquisição de licenças biométricas, os associados ao Siprofc-MG também podem usufruir de benefícios conseguidos pelo sindicato através da Fecomércio-MG. Linhas de financiamento com o BDMG; Descontos em aquisição de automóveis da Chevrolet; Descontos em aquisição de planos de saúde da Unimed; Assessoria econômica e jurídica; Clube de Turismo com a Bancorbras; Gestão de vales alimentação, refeição e transporte; Descontos em aquisição de certificado digital, entre outros novos benefícios.

Curiosidade

Você sabia que todos os CFCs da cidade de Araxá, no Alto Paranaíba, são associados ao Siprofc-MG? Com uma população de cerca de 90 mil pessoas, a cidade que tem o maior spa de águas sulfurosas e radioativas do Brasil, e também conhecida como o lar de Dona Beja (cortesã que fez história na região), Araxá abriga cinco CFCs.

O nome indígena de Araxá significa “um lugar onde se vê o sol primeiro”. Os CFCs araxaenses também vêem o sol primeiro, ao se beneficiar das vantagens da associação ao Siprofc-MG. O diretor geral do CFC Araxá Modelo, Reniê Alves Ferreira Júnior, que há 10 anos está no quadro associativo do sindicato, acredita que a principal vantagem em ser associado é o fortalecimento da classe.

Quer associar seu CFC ao sindicato? Acesse o site www.siprofcmg.org.br, submenu “filie-se”, ou faça contato através do email gerencia@siprofcmg.org.br São diversas vantagens para os associados ao Siprofc-MG. Associe-se!

MAIS BENEFÍCIOS

PARA FORTALECER O DIA A DIA DOS EMPRESÁRIOS MINEIROS

-  **ATENDIMENTO PERSONALIZADO**
-  **ACOMPANHAMENTO GRATUITO DOS PROCESSOS ONLINE DO DETRAN-MG**
-  **ASSESSORIA JURÍDICA**
EXCLUSIVO DO ASSOCIADO ADIMPLENTE
-  **ISENÇÃO DE MENSALIDADE / MANUTENÇÃO**
NA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO DE CARTÃO DE CREDITO/DEBITO - PINPAG

-  **LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO**
ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DA FROTA DO CFC
-  **DESCONTO DE 50% NA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS BIOMÉTRICAS**
-  **ISENÇÃO NO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS MOTOCICLISTAS**
-  **DESCONTOS EM PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS GERENCIAIS REALIZADOS PELO SIPROCFC-MG**

Conheça todos os produtos e serviços que o Siprofc-MG e a Fecomércio MG oferecem para o seu negócio:

siprofcmg.org.br

(31) 2555-6160
gerencia@siprofcmg.org.br





Fortalecendo o comércio de bens, serviços e turismo de Minas Gerais.

IV CONGRESSO LATINO-AMERICANO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO SERÁ REALIZADO EM BH

O Siprofc-MG convida todos os CFCs mineiros a participarem do IV Congresso Latino-Americano de Segurança no Trânsito e Formação de Condutores, que acontecerá em Belo Horizonte, em maio do ano que vem. O evento, que é organizado pela Associação Latino-Americana de Treinamento e Engenharia (ALACI), tem o objetivo de oferecer as melhores propostas que visam reduzir a mortalidade e morbidade causadas por acidentes de trânsito.

Além do evento, os empresários e representantes de CFCs podem participar, apresentando um Pôster ou Oralmente um trabalho que seja de sua autoria. As inscrições para o envio de Trabalhos Técnicos estão abertas até o fim deste mês de novembro! Todas as informações constam no site do Congresso (www.sympla.com.br/congressoalaci)

Sobre a ALACI

Composta pelos países Chile, México, Argentina e Brasil, a missão da ALACI é trabalhar a partir do conhecimento acadêmico, coletando as diferentes experiências de países latino-americanos, sem tentar aplicar fórmulas gerais, como se o problema fosse idêntico e causal. Estudar e discutir para entender a amplitude dos diferentes fenômenos culturais associados à via pública, como protagonistas deste fenômeno e não como meros espectadores.

O Siprofc-MG apoia este Congresso por acreditar que o fomento de estudos e pesquisas na área da Segurança Viária nos ajudará a compreender melhor os problemas e enfrentá-los da melhor forma possível. Participe!



**IV CONGRESSO LATINO-AMERICANO
DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
E FORMAÇÃO DE CONDUTORES**

Belo Horizonte - Brasil
17 e 18 de maio de 2018

Submissão de Trabalhos Técnicos



PinPag



PARCELAMENTO DE CNH

12x

EM ATÉ
NO CARTÃO
DE CRÉDITO



RECEBA À VISTA

Enquanto seu
aluno paga só um
pouquinho por
mês

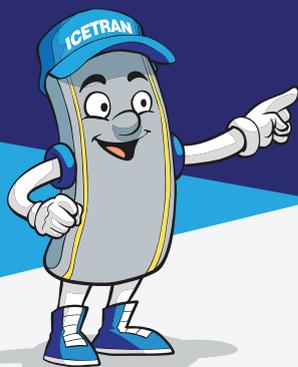
ACEITAMOS AS
PRINCIPAIS
BANDEIRAS DE
CARTÃO DE CRÉDITO
E DÉBITO

Sem taxa de adesão

Sem custo de aluguel

Sem custo de manutenção

Consulte (11) 4223-7590 - sac@pinpag.com.br



OPORTUNIDADE PARA CFCs DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PARCERIAS ICETRAN

Benefício exclusivo
para CFCs filiados




Siprofc
Minas Gerais

Como funciona o programa de parcerias do Icetran:

A cada inscrição feita pelo sistema, é pago um boleto no valor fixo de R\$120,00 (exceto nos cursos de atualização para motofrete e mototaxi, o valor é R\$75,00), incluindo um **BÔNUS** para o seu CFC.

Atingindo 10 inscrições pagas, é gerado um cupom que equivale a 1 curso, podendo ser utilizado a qualquer momento

Veja os cursos que estarão à disposição de todos os associados:

- Reciclagem de Condutores Infratores;
- Atualização para Renovação de CNH;
- Motofretista;
- Mototaxista;
- Atualização Motofretista;
- Atualização Mototaxista.

O Sindicato dos Proprietários de Centro de Formação de Condutores do Estado de Minas Gerais (Siprofc-MG) com o objetivo de agregar valor para os CFCs celebrou uma parceria com o ICETRAN - Instituto de Certificação e Estudos de Trânsito e Transporte, na oferta de cursos EAD e Semipresenciais.

Em breve, cursos especializados de: transporte de produtos perigosos, transporte de carga indivisível, transporte escolar, transporte coletivo de passageiros, transporte de veículos de emergência e suas atualizações.

 **ICETRAN**
INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO E ESTUDOS
DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

www.icetran.org.br

0800 006 9090